



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANOEL VIANA

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

CERTIFICO, que a presente Lei nº 2.717 de 28 de fevereiro de 2020

afixada no mural de publicações no período

de 28/02/2020 a 15/03/2020

de acordo com o Art. 93 da Constituição Federal

Autoriza a prorrogação de contratação por tempo determinado de Profissional para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar prorrogação do seguinte profissional de que trata a Lei nº 2615 de 14 de fevereiro de 2019.

I – 1 um (a) Operador de Máquinas, padrão 8, classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.721,20 (um mil setecentos e vinte e um real e vinte centavos).

Art.2º O prazo de vigência da prorrogação mencionada no inciso I do art. 1º será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e nos termos da Lei Complementar nº032, de 15 de junho de 2016, e art.4º da Lei Complementar nº40, de 3 de abril de 2019, podendo ser rescindido, unilateralmente.


Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo da seguinte rubrica.

0601.04.122.0002.2008-319004000000 – Contratação por tempo determinado

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições legais contidas na Lei nº 2615 de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 28 de fevereiro de 2020.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a prorrogação de profissional da Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo para dar continuidade aos serviços.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa trata-se de renovação.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 28 de fevereiro de 2020.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



